Processo Nº 332/25

Em: 01/04 de 25

ANDREA COUTO

Assinatura e Carimbo

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2025

Autores do Projeto: Vereadora Maria Luiza De Oliveira Liparizi

CÂMARA MUNICIPAL 01 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Dispõe sobre a criação da "Feira Laranja e Arte" no município de Jerônimo Monteiro - ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, a "Feira Laranja e Arte", destinada a fomentar o empreendedorismo local, abrangendo pequenos produtores, artesãos e comerciantes do município, registrados ou não, promovendo a economia criativa e solidária

Art. 2º A Feira Laranja e Arte terá periodicidade definida pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada mensalmente ou em datas comemorativas, em local adequado para garantir a segurança e acessibilidade dos participantes e visitantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar a infraestrutura necessária para a realização da Feira, incluindo, mas não se limitando a:

CÂMARA MUNICIPAL 02 JERÔNIMO MONTEIRO-ES

I - Disponibilização de barracas padronizadas para os expositores;

II - Montagem de palco para apresentações culturais e artísticas;

III - Sistema de som para divulgação e ambientação do evento;

IV - Contratação de atrações regionais para a animação da feira;

V - Apoio logístico e estrutural conforme necessidade identificada pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução e ampliação das atividades da Feira.

Art. 5º O regulamento da Feira Laranja e Arte será estabelecido pelo Poder Executivo, que definirá os critérios para participação, a programação e demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 01 de abril de 2025.

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vereadora propositora

CÂMARA MUNICIPAL
JERÔNIMO MONTEIRO-ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar o empreendedorismo local e fortalecer a economia criativa e solidária no Município de Jerônimo Monteiro. A "Feira Laranja e Arte" surge como um espaço de oportunidade para pequenos produtores, artesãos e comerciantes, promovendo a valorização dos produtos locais e incentivando a cultura empreendedora.

A realização periódica da Feira permitirá a geração de renda e a ampliação da visibilidade dos expositores, além de contribuir para o desenvolvimento econômico do município. O evento também proporcionará um ambiente de interação comunitária, com apresentações culturais e artísticas que enriquecerão a experiência dos participantes e visitantes.

Diante da relevância desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vereadora propositora